



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 532/83

SÚMULA: Autoriza aquisição amigável ou judicial de imóvel urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, autorizado a adquirir através de compra desapropriação amigável ou judicial um imóvel urbano, situado entre as ruas: Alfredo Moreira, onde mede aproximadamente 60,00 m (Sessenta metros) Avenida Manoel Ribas, onde mede aproximadamente 175,00 m (cento e setenta e cinco metros); Rua Isidoro Doin onde mede aproximadamente 60,00 m (sessenta metros) e finalmente com o prolongamento da Travessa Brasília Araújo, onde mede aproximadamente 175,00m (cento e se tenta e cinco metros)

Parágrafo Único: Referido imóvel está transcrito no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Pirai do Sul, às folhas 19 do Livro 3/B, sob nº 1393, em nome de **“THAMAR GOMES DE ALMEIDA”**.

Artigo 2º - Na forma da presente Lei, caso não se concretize a aquisição amigável por compra, fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a emitir a competente Declaração Expropriatória na forma da Legislação em vigor.

Artigo 3º - o imóvel a que se refere o artigo 1º se destinará à construção de centro poli-esportivo e cultural.

Artigo 4º - As despesas decorrentes diante Lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista nos orçamentos do corrente exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas a Lei nº 398/76, bem como as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 07 de agosto de 1983.



MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL